



EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0001167-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Confecção de 46 (quarenta e seis) placas de identificação externa dos Centros Esportivos de administração direta e 236 (duzentas e trinta e seis) placas de identificação externa para Clubes da Comunidade de administração indireta, totalizando 282 (duzentas e oitenta e duas) placas de identificação, confeccionadas em ACM com vinil impresso UV, na medida de 150cm X 100cm, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/2023 – 11:00 HORAS

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1 Embasamento Legal;

- 2 Objeto;
- 3 Condições de participação;
- 4 Acesso às informações;
- 5 Impugnação do Edital
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de disputa aberto;
- 10 Modo de disputa aberto e fechado;
- 11 Modo de disputa fechado e aberto;
- 12 Julgamento;
- 13 Habilitação;
- 14 Fase Recursal;
- 15 Adjudicação e Homologação;
- 16 Preço e Dotação;
- 17 Condições do ajuste;
- 18 Prazo, Condições e locais de Entrega;
- 19 Recebimento do Objeto;
- 20 Condições de Pagamento;
- 21 Das Penalidades;
- 22 Disposições Finais.

II ANEXOS



- ANEXO I:** Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições do Fornecimento do Objeto
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO IV:** Modelo de Declarações

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, situada na Alameda Iraé, 35 - Moema, São Paulo, Capital, CEP 04075-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925055, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 11:00 h. do dia 08/12/2023.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a Confecção de 46 (quarenta e seis) placas de identificação externa dos Centros Esportivos de administração direta e 236 (duzentas e trinta e seis) placas de identificação externa para Clubes da Comunidade de administração indireta, totalizando 282 (duzentas e oitenta e duas) placas de identificação, confeccionadas em ACM com vinil impresso UV, na medida de 150cm X 100cm.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) estejam constituídas em forma de consórcio;



- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- g) **não** se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

g2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante,

devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

- 3.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, seme.licitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;



- b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 5.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 6..1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o VALOR UNITÁRIO E TOTAL, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



- 6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.
- 6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 6.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.14 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.



6.1.8 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8 ETAPA DE LANCES

8.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.



- 8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) para o lote único, tendo como base o valor unitário em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas

de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

- 8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo apurado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.



- 8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 01 (uma) hora, prorrogável, a critério da administração pública, enviar a proposta – Anexo II adequada ao último lance ofertado após a negociação, Declarações – Anexo III (se necessário) e Anexo IV, Qualificação econômico-financeira – item 11.5.3 do edital e Atestado, referente ao item 11.5.4 – Qualificação técnica do edital.
- 8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 MODO DE DISPUTA ABERTO

- 9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.
- 9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.
- 9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

10 JULGAMENTO

- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 10.3** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 10.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 10.5** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.
- 10.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.
- 10.7** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.

10.8 Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, acaso não houver entrega, atraso injustificado, ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

11 HABILITAÇÃO

11.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

11.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão os documentos exigidos na habilitação deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.



- 11.4** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.5.1 Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
 - c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
 - b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.
- g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 11.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas
- 11.5.3 **Qualificação econômico-financeira:**
 - a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- 11.5.4 **Qualificação técnica:**
 - a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto



desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

- a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.5.5 Outros Documentos:

- a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c)** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d)** Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

- 11.5.5.1** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.



- 11.6** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.6.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 11.6.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.6.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.6.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.6.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante
- 11.6.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.6.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



- 11.6.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.6.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
 - b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
 - c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
 - d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
 - e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 11.6.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 11.7** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.7.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de



cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.7.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 11.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 11.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das

propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 12.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 PREÇO E DOTAÇÃO

- 14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 14.3** Não haverá reajuste de preços nem atualização.
- 14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 19.10.27.812.3017.4.502.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante Nota de Empenho, da qual deverá constar, em anexo, todas as condições contratuais, inclusive as obrigações da contratada e contratante.
- 15.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 15.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº



47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

- 15.2.2** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.2.3** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 15.3** A formalização do ajuste se dará com o recebimento da nota de empenho pela adjudicatária do objeto da licitação, que poderá se dar por qualquer meio devidamente comprovado.
- 15.3.1** Caso a nota de empenho seja encaminhada por e-mail a empresa adjudicatária terá 05 (cinco) dias úteis para acusar seu recebimento da mesma forma.
- 15.3.2** A não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.
- 15.3.3** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o



procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SEME.

15.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16 PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

16.1 O prazo de entrega do objeto contratual, será o prazo declinado na proposta respeitado o limite estabelecido no Anexo I neste edital.

16.1.1 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

16.1.2 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

16.2 O material deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminado no Anexo I deste Edital, correndo por conta da Contratada



todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

16.3 A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

- a) Primeira Via da Nota Fiscal;
- b) Nota Fiscal Fatura;
- c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

16.3.1 Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos materiais são as constantes no Anexo I deste Edital.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega da Nota Fiscal Fatura e cópia reprográfica da Nota de Empenho na Unidade Requisitante, e o atestado de recebimento e aprovação dos materiais pela Prefeitura.

18.1.1 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

18.1.2 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.



- 18.1.3** Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 18.2** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 18.3** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.
- 19 PENALIDADES**
- 19.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.
- 19.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.
 - b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.
- 19.2.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 19.3** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 19.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 19.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 19.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 19.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 19.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.



- 19.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 19.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 19.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete da SEME e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- 19.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 19.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



- 19.9** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 19.10** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 19.11** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 19.12** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 20.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.



- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.17** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e [www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso a informacao/index.php?p=178746](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/acesso_a_informacao/index.php?p=178746), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 20.18** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.
- 20.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e



[www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/aceso a informacao/index.php?p=178746](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/esportes/aceso%20a%20informacao/index.php?p=178746)

- 20.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 20.21** Conforme dispõe o art. 114, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.22** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.

Paulo S. S. Torres Kawassaki

Pregoeiro – SEME





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0001167-8

TIPO : MENOR PREÇO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

Constitui o objeto deste Termo de Referência a confecção de 46 (quarenta e seis) placas de identificação externa dos Centros Esportivos de administração direta e 236 (duzentas e trinta e seis) placas de identificação externa para Clubes da Comunidade de administração indireta, totalizando 282 (duzentas e oitenta e duas) placas de identificação, confeccionadas em ACM com vinil impresso UV, na medida de 150cm X 100cm, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição ora proposta justifica-se pela necessidade de melhorar a identificação/localização dos Centros Esportivos e dos Clubes da Comunidade da cidade de São Paulo aos munícipes e aos frequentadores dos locais, adotando uma adequada e fácil visualização/identificação de órgãos públicos, com o objetivo de padronizar e melhor referenciar os equipamentos esportivos/ unidades desta Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

As placas de identificação externa devem ser confeccionadas em ACM (Alumínio Composto), material com alta resistência, anticorrosão, durável, fácil manutenção, sustentável, com 3mm de espessura, na medida de 150cm(largura) por 100cm(altura). A impressão deverá ser produzida em vinil impresso laminado UV. A arte final das placas serão fornecidas pela



Imprensa/ Comunicação e estarão anexadas no processo, segue modelo abaixo.



4. QUANTITATIVO e NOME das UNIDADES

4.1 CENTROS ESPORTIVOS:

ZONA LESTE

NOME 1	NOME 2
CENTRO ESPORTIVO CURUÇÁ	CEE SENADOR JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES
CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER JOSÉ BONIFÁCIO	CEL JOSÉ BONIFÁCIO
CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER JOSÉ DE ANCHIETA	CEL JOSÉ DE ANCHIETA
CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER JUSCELINO KUBITSCHKE	CEL JUSCELINO KUBITSCHKE
CENTRO ESPORTIVO MOOCA	CEE SALIM FARAH MALUF
CENTRO ESPORTIVO SÃO MATEUS	MINI BALNEÁRIO JOSÉ MARIA WHITAKER
CENTRO ESPORTIVO TATUAPÉ	CEE BRIGADEIRO EDUARDO GOMES
CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER TEOTÔNIO VILELA	CEL TEOTÔNIO VILELA
CENTRO ESPORTIVO TIQUATIRA	CEE LUIZ MARTINEZ
CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER TIRADENTES	CEL ANDRÉ VITAL RIBEIRO SOARES

CENTRO ESPORTIVO VILA MANCHESTER	CEE VICENTE ÍTALO FEOLA
CENTRO ESPORTIVO VILA PRUDENTE	CEE ARTHUR FRIEDENREICH
CERET	CENTRO ESPORTIVO, RECREATIVO E EDUCATIVO DO TRABALHADOR
TOTAL	13

ZONA OESTE

NOME 1	NOME 2
CENTRO ESPORTIVO LAPA	CEE EDSON ARANTES DO NASCIMENTO
CENTRO ESPORTIVO BUTANTÃ	CEE SOLANGE NUNES BIBAS
CENTRO ESPORTIVO JARDIM CELESTE	BALNEÁRIO MÁRIO MORAES
CENTRO ESPORTIVO JAGUARÉ	MINI BALNEÁRIO ESPIRIDIÃO ROSAS
CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER PERUS	CEL PERUS
TOTAL	5

ZONA SUL

NOME 1	NOME 2
CENTRO ESPORTIVO IBIRAPUERA	CEE MANÉ GARRINCHA
CENTRO ESPORTIVO SANTO AMARO	CEE JOERG BRUDER
CENTRO ESPORTIVO VILA GUARANI	CEE RIYUSO OGAWA
CENTRO ESPORTIVO VILA INDEPENDÊNCIA	CEE FLAVIO CALABRESI CONTE
CENTRO ESPORTIVO IPIRANGA	BALNEÁRIO CARLOS JOEL NELLI

CENTRO ESPORTIVO VILA SANTA CATARINA	BALNEÁRIO JALISCO
CENTRO ESPORTIVO VILA CARIOCA	BALNEÁRIO PRINCESA ISABEL
CENTRO ESPORTIVO CAMPO LIMPO	MINI BALNEÁRIO MINISTRO SINÉSIO ROCHA
CENTRO ESPORTIVO JARDIM SABARÁ	MINI BALNEÁRIO ANTÔNIO CARLOS DE ABREU SODRÉ
CENTRO ESPORTIVO E DE LAZER MODELÓDROMO DO IBIRAPUERA	CEL MODELÓDROMO DO IBIRAPUERA
CENTRO ESPORTIVO NÁUTICO GUARAPIRANGA	CENG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	COMPLEXO SEME
TOTAL	12

ZONA CENTRAL

NOME 1	NOME 2
CENTRO ESPORTIVO BARRA FUNDA	CEE RAUL TABAJARA
CENTRO ESPORTIVO CAMBUCI	CEE RUBENS PECCE LORDELLO
ESTÁDIO MUNICIPAL DE BEISEBOL BOM RETIRO	ESTÁDIO MUNICIPAL MIE NISHI
ESTÁDIO MUNICIPAL ACLIMAÇÃO	ESTÁDIO MUNICIPAL JACK MARIN
CENTRO DE ESPORTES RADICAIS	CER JOSÉ WILTON OLIVEIRA “DRAC”
CENTRO ESPORTIVO TIETÊ	CE TIETÊ - JORNALISTA HÉLIO RIBEIRO
TOTAL	6

ZONA NORTE

NOME 1	NOME 2
CENTRO ESPORTIVO VILA MARIA	CEE THOMAZ MAZZONI
CENTRO ESPORTIVO PIRITUBA	CEE GERALDO JOSE DE ALMEIDA
CENTRO ESPORTIVO JARDIM SÃO PAULO	CEE ALFREDO INÁCIO TRINDADE
CENTRO ESPORTIVO FREQUENCIA DO Ó	CEE AURÉLIO DE CAMPOS
CENTRO ESPORTIVO VILA BRASILÂNDIA	CEE OSWALDO BRANDÃO
CENTRO ESPORTIVO VILA GUILHERME	GINÁSIO ESPORTIVO DARCY REIS
CENTRO ESPORTIVO SANTANA	BALNEÁRIO GERALDO ALONSO
CENTRO ESPORTIVO JARDIM CABUÇU	MINI BALNEÁRIO IRMÃOS PAOLILLO
CENTRO ESPORTIVO MANDAQUI	MINI BALNEÁRIO COMANDANTE GASTÃO MOUTINHO
CENTRO ESPORTIVO CASA VERDE	MINI BALNEÁRIO COMANDANTE GARCIA D'AVILA
TOTAL	10

4.2 CLUBES DA COMUNIDADE (CDCs)

CDC NORTE/CENTRO
CLUBE DA COMUNIDADE BASILÉIA
CLUBE DA COMUNIDADE COPA 70
CLUBE DA COMUNIDADE RESIDENCIAL SANTA TEREZINHA
CLUBE DA COMUNIDADE TREM DAS ONZE
CLUBE DA COMUNIDADE NACIONAL DO BOM RETIRO
CLUBE DA COMUNIDADE ROBERTO RUSSO
CLUBE DA COMUNIDADE TRINTA E UM DE MARÇO
CLUBE DA COMUNIDADE ALVORADA - FREGUESIA DO Ó
CLUBE DA COMUNIDADE CURTIBALL
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM CACHOEIRA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM GUARAÚ E GONÇALVES CENTENO
CLUBE DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DO Ó
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE SÃO LUÍS
CLUBE DA COMUNIDADE SENHOR DO BONFIM
CLUBE DA COMUNIDADE SIMÕES UNIDOS
CLUBE DA COMUNIDADE TIÊTE E SOUZA
CLUBE DA COMUNIDADE VILA ALBERTINA
CLUBE DA COMUNIDADE DE VILA PENTEADO
CLUBE DA COMUNIDADE DE VILA RICA
CLUBE DA COMUNIDADE CECÍLIA MEIRELLES
CLUBE DA COMUNIDADE CENTRO DA CORÔA FUTEBOL CLUBE
CLUBE DA COMUNIDADE ELIAS DA SILVA TRINDADE
CLUBE DA COMUNIDADE LAURO MEGALE
CLUBE DA COMUNIDADE DE VILA NOVA CACHOEIRINHA - VINOCA
CLUBE DA COMUNIDADE DE VILA PALMEIRAS
TOTAL 25

CDCs LESTE 1
CLUBE DA COMUNIDADE ANGELO ROSSELI
CLUBE DA COMUNIDADE ESTRELA DO JARDIM VILA FORMOSA
CLUBE DA COMUNIDADE WALDEMAR MORENO
CLUBE DA COMUNIDADE CONJUNTO SETÚBAL
CLUBE DA COMUNIDADE FARIA LIMA
CLUBE DA COMUNIDADE FERNANDO ROMERA VAL
CLUBE DA COMUNIDADE FLOR DE MAIO E ESTRELA MARINHA
CLUBE DA COMUNIDADE FOGÃO DE VILA BELA
CLUBE DA COMUNIDADE KALIL ALLE MAMEDE
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE ECOLÓGICO VILA PRUDENTE
CLUBE DA COMUNIDADE SANTO ANTÔNIO
CLUBE DA COMUNIDADE TRÊS ALIANÇAS
CLUBE DA COMUNIDADE UNIVERSO
CLUBE DA COMUNIDADE VENEZA INDEPENDENTE
CLUBE DA COMUNIDADE VILA CALIFÓRNIA
CLUBE DA COMUNIDADE VILA DARLY E JARDIM TEREZA
CLUBE DA COMUNIDADE JOSÉ PANTA ALVES
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM PLANALTO
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE SANTA MADALENA
CLUBE DA COMUNIDADE CONJUNTO ESPORTIVO PRÓ MORAR
CLUBE DA COMUNIDADE ASSOCIAÇÃO DE BOCHAS DOS APOSENTADOS DA MOOCA - ABAM
CLUBE DA COMUNIDADE CHARLES GOODYEAR
CLUBE DA COMUNIDADE ESTRELA DO PARI
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM ITÁLIA
CLUBE DA COMUNIDADE MOOCA
CLUBE DA COMUNIDADE SERRA MORENA
CLUBE DA COMUNIDADE VIGOR
CLUBE DA COMUNIDADE VILA INVERNADA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM TÊXTIL
TOTAL 29

CDCs LESTE 2
CLUBE DA COMUNIDADE ADMARDO ARMOND
CLUBE DA COMUNIDADE ARAUJO
CLUBE DA COMUNIDADE AREIÃO DE VILA CARMOSINA
CLUBE DA COMUNIDADE BONI 4
CLUBE DA COMUNIDADE CIDADE LÍDER
CLUBE DA COMUNIDADE ITAQUERA
CLUBE DA COMUNIDADE LÁ VAI BOLA
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE GUARANI
CLUBE DA COMUNIDADE PAULINO ALVES DA SILVA
CLUBE DA COMUNIDADE PROL LESTE
CLUBE DA COMUNIDADE RAUL ANTONIO MARQUES
CLUBE DA COMUNIDADE UNIÃO DO MORRO DO JARDIM SANTA TEREZINHA
CLUBE DA COMUNIDADE AUCÍDIO BUENO MONTEIRO
CLUBE DA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA
CLUBE DA COMUNIDADE CANARINHO
CLUBE DA COMUNIDADE CIDADE SÃO MATHEUS
CLUBE DA COMUNIDADE CIDADE SATÉLITE SANTA BARBARA
CLUBE DA COMUNIDADE GUARANI DE SÃO MATEUS
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM SANTA ADÉLIA
CLUBE DA COMUNIDADE RAGUEB CHOHI
CLUBE DA COMUNIDADE ABELINO SOARES DE ANDRADE DE SÃO MIGUEL PAULISTA
CLUBE DA COMUNIDADE BAQUIRIVU JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES FILHO
CLUBE DA COMUNIDADE CENTRAL UNIÃO DE VILA NOVA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM NOÊMIA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM SÃO VICENTE
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM HELENA CRISTÓVÃO DOMINGOS DOS SANTOS
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM SÃO CARLOS DE SÃO MIGUEL PAULISTA
CLUBE DA COMUNIDADE JOÃO CALVACANTE LEAL
CLUBE DA COMUNIDADE PEDRO JOSÉ NUNES
CLUBE DA COMUNIDADE SANTA INÊS
CLUBE DA COMUNIDADE SAVIMAR
TOTAL 31

CDCs LESTE 3
CLUBE DA COMUNIDADE ÁGUIA DE HAIA
CLUBE DA COMUNIDADE ALVORADA CONJUNTO PADRE MANOEL DA NOBREGA
CLUBE DA COMUNIDADE CIDADE PATRIARCA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM COIMBRA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM JAÚ
CLUBE DA COMUNIDADE JÚLIO BOTELHO
CLUBE DA COMUNIDADE NELSON GARCIA CABEÇA
CLUBE DA COMUNIDADE SÃO LUIZ II
CLUBE DA COMUNIDADE SÓ ALEGRIA
CLUBE DA COMUNIDADE UNIÃO NORDESTE
CLUBE DA COMUNIDADE UNILESTE DE ESPORTES ATLÉTICOS
CLUBE DA COMUNIDADE VILA MATILDE
CLUBE DA COMUNIDADE VINTE E NOVE DE JUNHO
CLUBE DA COMUNIDADE Ayrton Senna da Silva
CLUBE DA COMUNIDADE AREÃO DE VILA CÍSPER
CLUBE DA COMUNIDADE BENEDITO RAMOS RODRIGUES
CLUBE DA COMUNIDADE DANÚBIO JARDIM MATARAZZO
CLUBE DA COMUNIDADE DÉLIO DE CARVALHO
CLUBE DA COMUNIDADE FLOR DA MOCIDADE DO BURGO PAULISTA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM PENHA
CLUBE DA COMUNIDADE UNIÃO IMPERIAL
CLUBE DA COMUNIDADE ISIDORO MATEUS
CLUBE DA COMUNIDADE MARCÍLIO ALVES DO PRADO
CLUBE DA COMUNIDADE SERRA DA QUEIMADA - JARDIM ROBRU
CLUBE DA COMUNIDADE ARLINDO OLIVEIRA MIRAGAIA
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE DOM JOÃO NERY
CLUBE DA COMUNIDADE GREGÓRIO PEREIRA FALCONERES DE VILA CURUÇÁ
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM DAS OLIVEIRAS
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM SANTO ANTÔNIO
CLUBE DA COMUNIDADE JOSÉ AMÂNCIO FERNANDES - ZÉQUINHA
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE VEREDAS II
CLUBE DA COMUNIDADE TOSSAN
CLUBE DA COMUNIDADE UNIÃO DA FÉ
CLUBE DA COMUNIDADE VILA CURUÇÁ VELHA
CLUBE DA COMUNIDADE VILA NOVA CURUÇÁ
CLUBE DA COMUNIDADE PASSAGEM FUNDA
TOTAL 36

CDCs SUL 1
CLUBE DA COMUNIDADE BRASIMET - PARENTES UNIDOS
CLUBE DA COMUNIDADE BOLA PRETA
CLUBE DA COMUNIDADE DÉCIO DA SILVA
CLUBE DA COMUNIDADE ESTRELA DO CAMPO GRANDE
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MANACÁ
CLUBE DA COMUNIDADE MARIA FELIZARDA DA SILVA
CLUBE DA COMUNIDADE MINI CENTRO CAMPO GRANDE
CLUBE DA COMUNIDADE CASTÚLIO DO AMARAL
CLUBE DA COMUNIDADE PROFESSOR FRANCISCO THEODORO MENDES
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MARIA ESTELA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM PATENTE
CLUBE DA COMUNIDADE DO JARDIM SECKLER
CLUBE DA COMUNIDADE MOINHO VELHO
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE BRISTOL
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE FONGARO
CLUBE DA COMUNIDADE UCRA - UNIÃO CULTURAL E RECREATIVA AMIZADE
CLUBE DA COMUNIDADE CIDADE ADEMAR
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MIRIAM
CLUBE DA COMUNIDADE MAR PAULISTA E REPRESA NOVA
CLUBE DA COMUNIDADE NITERÓI
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE DOROTÉIA
CLUBE DA COMUNIDADE VILA MISSIONÁRIA
CLUBE DA COMUNIDADE FERRADURA
CLUBE DA COMUNIDADE BOLSA D' ÁGUA
CLUBE DA COMUNIDADE JORGE TIBIRIÇÁ
CLUBE DA COMUNIDADE VILA CLEMENTINO
TOTAL 27

CDCs SUL 2
CLUBE DA COMUNIDADE CLEUZA BUENO
CLUBE DA COMUNIDADE IZALTINO SILVA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MARTINICA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM ROSANA
CLUBE DA COMUNIDADE MARGARIDA BRITO DE FARIAS SILVA
CLUBE DA COMUNIDADE PAULO RAIMUNDO
CLUBE DA COMUNIDADE PORINGÁ
CLUBE DA COMUNIDADE ESPORTE CLUBE DO PARQUE DO IPÊ
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE FERNANDA
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE REGINA
CLUBE DA COMUNIDADE 1º DE MAIO
CLUBE DA COMUNIDADE REGIONAL DO JARDIM PARIS
CLUBE DA COMUNIDADE SAJU
CLUBE DA COMUNIDADE SÃO JANUÁRIO
CLUBE DA COMUNIDADE UNIÃO ULEROMÃ
CLUBE DA COMUNIDADE CAVEIRINHA
CLUBE DA COMUNIDADE DO SABÃO
CLUBE DA COMUNIDADE ISRAEL SARAIVA DE ALENCAR
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM VERA CRUZ
CLUBE DA COMUNIDADE JOELMA
CLUBE DA COMUNIDADE JOSE PIO SOARES
CLUBE DA COMUNIDADE MARIA CAETANO
CLUBE DA COMUNIDADE MONTE AZUL
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE SANTO ANTONIO (PSA)
CLUBE DA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO
CLUBE DA COMUNIDADE SÃO LOURENÇO
CLUBE DA COMUNIDADE SÃO LUIZ
CLUBE DA COMUNIDADE UNIÃO BRASILIENSE DE ESPORTES
TOTAL 28

CDCs SUL 3
CLUBE DA COMUNIDADE ARENA JARDIM SÃO RAFAEL
CLUBE DA COMUNIDADE SEBASTIÃO ZILLIG
CLUBE DA COMUNIDADE CALDEIRÃO DO IPORANGA JOSÉ SALLES PARAÍSO
CLUBE DA COMUNIDADE CIDADE DUTRA
CLUBE DA COMUNIDADE DEMOCRATA
CLUBE DA COMUNIDADE ÉBANOS
CLUBE DA COMUNIDADE IPASURE
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM CASTRO ALVES
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM ELIANA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MALIA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MARINGÁ
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM PETRONITA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM RÉGIS
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM SUZANA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM UNIVERSITÁRIO
CLUBE DA COMUNIDADE JOSÉ MOREIRA
CLUBE DA COMUNIDADE JOSÉ ALEXANDRE DE FARIA
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MIRNA - ILDEO RIBEIRO
CLUBE DA COMUNIDADE LOURENÇO CABREIRA
CLUBE DA COMUNIDADE MOCIDADE ATIVA CRISTÃ
CLUBE DA COMUNIDADE PARQUE AMÉRICA
CLUBE DA COMUNIDADE SANTOS FUTEBOL CLUBE DA CIDADE DUTRA
CLUBE DA COMUNIDADE DR.TANCREDO NEVES
CLUBE DA COMUNIDADE VELEIROS
CLUBE DA COMUNIDADE VILA DA PAZ
CLUBE DA COMUNIDADE VILA FRIBURGO
CLUBE DA COMUNIDADE WALDEMAR ANEQUINE - GIGANTÃO DO ICARAÍ
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM HERPLIN
CLUBE DA COMUNIDADE SANTA FÉ
TOTAL 29

CDCs OESTE
CLUBE DA COMUNIDADE ÁGUIA DE OURO
CLUBE DA COMUNIDADE JACENA
CLUBE DA COMUNIDADE JAGUARÉ
CLUBE DA COMUNIDADE MAURO BEZERRA PINHEIRO
CLUBE DA COMUNIDADE PF
CLUBE DA COMUNIDADE DE VILA PIAUÍ
CLUBE DA COMUNIDADE CORONEL JOSÉ GLADIADOR
CLUBE DA COMUNIDADE MORADA DO SOL
CLUBE DA COMUNIDADE ANTÔNIO RODRIGUES FILHO
CLUBE DA COMUNIDADE ANTÔNIO EVARISTO DA COSTA
CLUBE DA COMUNIDADE CLÓVIS ALVES RODRIGUES
CLUBE DA COMUNIDADE CORNÉLIO RODRIGUES DE ALMEIDA
CLUBE DA COMUNIDADE PREFEITO FRANCISCO PRESTES MAIA
CLUBE DA COMUNIDADE NAIR DE CAMPOS ROLIM
CLUBE DA COMUNIDADE PEQUENINOS DO JOCKEY
CLUBE DA COMUNIDADE PÉS NO FUTURO
CLUBE DA COMUNIDADE PORTUGUESINHA DO RIO PEQUENO
CLUBE DA COMUNIDADE VICTOR MARQUES DOS SANTOS
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM MANGALOT
CLUBE DA COMUNIDADE JARDIM REGINA
CLUBE DA COMUNIDADE DE JARDIM SÃO JOSÉ
CLUBE DA COMUNIDADE LÁZARO CORREIA DE MACEDO
CLUBE DA COMUNIDADE LÍBANO
CLUBE DA COMUNIDADE LIDERANÇA
CLUBE DA COMUNIDADE DA PARADA DE TAIPAS
CLUBE DA COMUNIDADE DE VILA MÍRIAM
CLUBE DA COMUNIDADE VILA URSULINA PIQUERI
CLUBE DA COMUNIDADE ARENA RADICAL
CLUBE DA COMUNIDADE IBIRAPUERA
CLUBE DA COMUNIDADE SÃO PAULO
CLUBE DA COMUNIDADE VILA OLÍMPIA
TOTAL 31

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A Contratada deverá trocar/repor qualquer placa que não estiver nos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;
- b) Caso seja necessário a troca/reposição de uma ou mais placas, a Contratada deverá repor a peça em 15 dias corridos, a partir da data de notificação (por e-mail) à Contratada;

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21;
- As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
 - a. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impositiva de cumprimento da obrigação; e/ou,
 - b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/ receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - a. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - b. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública a critério da Prefeitura;
- Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete da SEME, Alameda Iraé nº 35 Moema, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas.
- Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Aviso de Contratação Direta.

- Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- São aplicáveis no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7. ENTREGA

O objeto deverá ser entregue no almoxarifado da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. A empresa terá o prazo de até **50 dias corridos** após **Ordem de Fornecimento** para realizar a entrega de todas as placas adquiridas (282 unidades).

A entrega deverá ocorrer das 9h00 às 16h00 no endereço Rua Pedro de Toledo, 1651, Vila Clementino – tel. 3396-6597 / 6598 ou 6435, após agendamento com o responsável pelo almoxarifado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0001167-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Confecção de 46 (quarenta e seis) placas de identificação externa dos Centros Esportivos de administração direta e 236 (duzentas e trinta e seis) placas de identificação externa para Clubes da Comunidade de administração indireta, totalizando 282 (duzentas e oitenta e duas) placas de identificação, confeccionadas em ACM com vinil impresso UV, na medida de 150cm X 100cm, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A
(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nºs....., e-mail.....,
propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

LOTE ÚNICO

Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
Placas Externas	282	Unid.		
VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO				

SOBRE O VALOR UNITÁRIO DO LOTE É QUE INCIDIRÁ A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de serviços porventura existentes, bem como que fornecerá os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

DA VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SEME/2023

PROCESSO Nº6019.2023/0001167-8

TIPO: **MENOR PREÇO**

OBJETO: Confecção de 46 (quarenta e seis) placas de identificação externa dos Centros Esportivos de administração direta e 236 (duzentas e trinta e seis) placas de identificação externa para Clubes da Comunidade de administração indireta, totalizando 282 (duzentas e oitenta e duas) placas de identificação, confeccionadas em ACM com vinil impresso UV, na medida de 150cm X 100cm, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SEME/2023

PROCESSO Nº 6019.2023/0001167-8

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Confecção de 46 (quarenta e seis) placas de identificação externa dos Centros Esportivos de administração direta e 236 (duzentas e trinta e seis) placas de identificação externa para Clubes da Comunidade de administração indireta, totalizando 282 (duzentas e oitenta e duas) placas de identificação, confeccionadas em ACM com vinil impresso UV, na medida de 150cm X 100cm, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – SEME

ANEXO [III](#)

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

6) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2023.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)